

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**PL Nº 116/2015**  
**PARECER** 02 **- CCJ**  
**(Parecer do Relator)**

**Sobre o Projeto de Lei nº 116/2015, que Proíbe o encaminhamento de animais capturados pelo Centro de Controle de Zoonoses do Distrito Federal, canis públicos ou particulares para instituições de ensino e pesquisa.**

**Autora: Deputada Luzia de Paula**  
**Relator: Deputado Raimundo Ribeiro**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei epigrafoado, da Deputada Luzia de Paula, que *Proíbe o encaminhamento de animais capturados pelo Centro de Controle de Zoonoses do Distrito Federal, canis públicos ou particulares para instituições de ensino e pesquisa.*

O articulado veda o encaminhamento e utilização, sob qualquer hipótese, dos animais em pesquisas científicas – independentemente de sua finalidade. Atribui multas, com valores reajustados anualmente, se a infração for cometida por instituições particulares e, penalidades administrativas previstas legalmente, quando se tratar de agentes públicos.

Em sua justificação, a proponente discorre sobre a inadequação e crueldade na utilização de animais, seja como recurso didático para formação de veterinários e médicos cirurgiões, seja em testagem de diferentes drogas. Pondera que, além do sofrimento do animal, em geral ocorre profundo estresse psicológico nos estudantes em tais práticas, o que acaba por inibir a aprendizagem. Além disso, em muitos casos, as experiências falseiam resultados - que se mostram inadequadas à realidade, pelas óbvias diferenças biológicas entre aqueles animais e o organismo humano.

O PL foi distribuído à CDESCTMAT, para análise de mérito, que o aprovou com Substitutivo, alterando a Lei nº 2.095/1998, que institui diretrizes referentes à proteção

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 116 12015  
FOLHA 14 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

e defesa dos animais, bem como à prevenção e controle de zoonoses, no DF. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o art. 63, I – RICLDF.

A peça legislativa tem como objeto a *proibição do encaminhamento de animais capturados pelo Centro de Controle de Zoonoses do Distrito Federal, canis públicos ou particulares para instituições de ensino e pesquisa*. A nosso ver, a matéria é meritória, pois entendemos ser urgente a adoção de medida de proteção efetiva a animais apreendidos por aquele órgão, ou por canis públicos e particulares.

O Substitutivo aprovado pela CDESCTMAT, altera o art. 15 da vigente Lei distrital nº 2.095/1998, que define diretrizes quanto à proteção e defesa dos animais, bem como o controle de zoonoses no DF. As modificações propostas tratam, substancialmente, da criação de prazo mais adequado para a retenção do animal apreendido, favorecendo assim o seu resgate, pelos responsáveis, bem como a adoção por pessoa física ou entidade de proteção dos animais, com vistas à sua readaptação e reintegração ao convívio humano solidário.

Somente após vencida essa etapa (prescreve o texto substitutivo), aqueles animais que remanescerem nos respectivos locais de acolhimento, podem ser encaminhados a instituições de ensino e pesquisa, previamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA, conforme a Lei federal nº 11.794/2008, que estabelece procedimentos para uso científico de animais, e prescreve critérios para seu uso em atividades de ensino e pesquisa.

O Projeto Substitutivo em tela propõe uma adequação da Lei distrital em vigor à proteção dos direitos dos animais, ampliando as possibilidades de sobrevivência daqueles apreendidos, no Distrito Federal.

Vale pontuar que a Constituição Federal atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislarem concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI). No art. 225, a Carta estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Determina para todos a obrigação de proteger fauna e flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (inc. VI do mesmo artigo).

A Lei Orgânica do DF, por sua vez, em seu art. 304, comina ao Poder Público competência para promover a conscientização da sociedade, com vistas à preservação do meio ambiente e sadia qualidade de vida, com especial ênfase ao cuidado com o bioma cerrado, sua flora e fauna, bem como as relações ecológicas existentes e formas de conservação, preservação, manejo, ocupação e exploração.

Desse modo, conclui-se que a proposição em exame, vem a propósito, integrando-se ao ordenamento normativo sobre a matéria.

Pelo exposto somos pela **admissão** do Projeto de Lei nº 116/2015, nesta CCJ, pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos do Substitutivo da CDESCTMAT.

Sala das Comissões,

**Deputada Sandra Faraj**  
**Presidente**

**Deputado Raimundo Ribeiro**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL nº 116 / 2015  
FOLHA 16 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 116/2015**

Proíbe o encaminhamento de animais capturados pelo Centro de Controle de Zoonoses do Distrito Federal, canis públicos ou particulares para instituições de ensino e pesquisa.

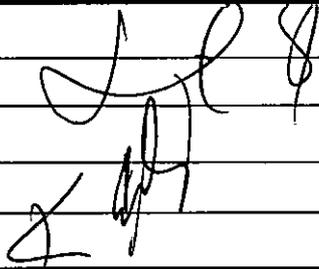
AUTORIA: **Dep. Luzia de Paula**

RELATORIA: **Dep. Raimundo Ribeiro**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CDESCTMAT.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 17/05/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite		x					
Robério Negreiros					x		
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade		x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista					■		
Luzia de Paula					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Júlio César					■		
<b>Totais</b>		4				1	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

9ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ